

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Contrato de Prestação de Serviços nº 041096/2020, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00431-00007270/2020-88.

Cláusula Primeira – Das Partes:

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES,** com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09,** com sede no SEPN 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2582448 SSP/DF inscrito sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 – EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A** – **BRB**, doravante denominada **CONTRATADO**, na qualidade de Agente Financeiro do DF, com competência prevista na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente BRB, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília - DF, no SBS - Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 4º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, RG nº 4609719 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº 898.379.404/68.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Oficio - Proposta 14/2020 (40637782), da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no § 6º do artigo 1º, Decreto nº 40.783, que o Banco de Brasília é o agente operacionalizador do Crédito Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, e ainda baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26, Decreto GDF nº 34.466, de 18 de junho de 2013, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>Cláusula Terceira – Do Objeto</u>

3.1 O presente contrato visa a contratação do Banco de Brasília S/A, CNPJ 00.000.208/0001- 00, para prestação de serviços bancários para operacionalização de crédito para aquisição de alimentos como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal por meio do "Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional" — Programa Prato Cheio e Pão e Leite, no âmbito da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40.783, de 18 de Maio de 2020, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), como medida garantir o acesso à alimentação adequada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, especialmente aquelas em vulnerabilidade social ocasionada durante e após o momento de pandemia do COVID-19.

3.2 Características do Objeto

- 3.2.1 Inclusão de famílias no Crédito Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional Programa Prato Cheio, Pão e Leite para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de pobreza e extrema pobreza, no intuito de garantir um direito social, a alimentação constante na Emenda Constitucional nº 64/2010 e por conseguinte o Direito Humano Alimentação Adequada.
- 3.2.2 Realizar confecção, emissão, entrega e pagamento de crédito de auxílio pecuniário com previsão de atendimento para, inicialmente, 10.000 (dez) mil famílias, a ser viabilizado por cartão por meio de contratação de agente bancário podendo chegar a 30.000 (trinta) mil famílias considerando situação de emergência e calamidade pública.
- 3.2.3 No decorrer dos outros meses da vigência do contrato, a solicitação das unidades de cartão será realizada de acordo com a demanda da SEDES, nas quantidades estimadas de 1.000 unidades por mês a depender da necessidade de atendimento às famílias. Somente será devido o pagamento por cartão e/ou creditamento solicitado.

3.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.3.1 A descrição dos serviços a serem prestados estão detalhados abaixo:

Nº	Item
01	Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.
02	Informar à contratante quaisquer erros ou divergências no arquivo descrito em item 01.
03	Emitir fatura dos serviços prestados, por família beneficiária.
04	Informar o recebimento de Ordem Bancaria (OB), referentes aos valores a serem creditados aos beneficiários.
05	Criar conta bancária para os beneficiários para depósito dos recursos referentes ao Programa.

06	Creditar em conta os valores dos benefícios a serem sacados por cartão.
07	Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme layout e quantitativo a ser definido junto à contratante.
08	Entregar os cartões para os beneficiários por meio de sua rede de unidades bancárias.
09	Processar a folha de pagamento, disponibilizando os valores dos créditos dos benefícios por meio de suas agências, terminais de atendimento ou estabelecimentos comerciais credenciados, a partir da data definida pela contratante e considerando o prazo de validade de cada folha.
10	Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.235.490,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-DF
- II Programa de Trabalho: 08.244.6228.4232.0002 Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda Distrito Federal
 - III Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 - IV Fonte de Recursos: 100
- 6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.472.570,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00274, emitida em 25/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

<u>Cláusula Sétima – Do Pagamento</u>

- 7.1 A contratada receberá da contratante a título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento dos benefícios do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados aos beneficiários, bem como o valor fixado para confecção de cartões solicitados pela contratante.
- 7.2 O pagamento da remuneração da contratada será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal GDF.
- 7.3 Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;
 - 7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

<u>Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência</u>

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

<u>Cláusula Nona – Das garantias</u>

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em títulos da dívida pública, na ordem de 1% do valor do contrato, conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação disposta na Cláusula segunda deste instrumento, e do Oficio - Proposta 14/2020 (40637782).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Crédito Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional Programa Prato Cheio e Pão e Leite.
- 10.2 Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada, arquivo com descrição dos beneficiários por benefício e valor a ser creditado, conforme layout a ser pactuado entre contratante a contratada.
 - 10.3 Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto

a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

- 10.4 Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.
- 10.5 Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- 10.6 A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões emitidos.
- 10.7 A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

<u>Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada</u>

- 11.1. Criar conta bancária para os beneficiários para depósito dos benefícios. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 11.2 Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 11.3 Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.
- 11.4 Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, o mesmo só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.
 - 11.5 Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.
- 11.6 Informar em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo, com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.
- 11.7 Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB), referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.
- 11.8 Creditar em conta os valores do benefício, a serem sacados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 11.9 Prestar os serviços de logística aos beneficiários para o cadastramento de senhas, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada.
- 11.10 Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos.
 - 11.10 Emitir fatura dos serviços prestados.

<u>Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual</u>

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, o qual regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 17.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.5 O representante da contratante, responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo CONTRATANTE:

MAYARA ROCHA

Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Pelo CONTRATADO:

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em 26/05/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA** - **Matr.0010135-2**, **Presidente**, em 01/06/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40715045 código CRC= 4931E760.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil 2º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-501 - DF

33483517

00431-00007270/2020-88 Doc. SEI/GDF 40715045